



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 102/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.900 / 2024**, com a seguinte súmula: ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, no orçamento vigente da Autarquia SAAE e dá outras providências. ”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1900/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro, no orçamento vigente da Autarquia SAAE e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro, no orçamento vigente no valor de R\$. 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), para atender a Secretaria da Autarquia SAAE de Nova Brasilândia D’Oeste.

Unidade: 04.001 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função 17- Saneamento

Sub-Função 512 – Saneamento Urbano

Programa 0004 – Melhorando a Qualidade de Vida

Projeto/Atividade 2.016 Manutenção do SAAE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 360.000,00

Total R\$. 360.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso I por Superavit Financeiro no valor de R\$. 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), para atender a Secretaria da Autarquia SAAE de Nova Brasilândia D’Oeste, para atender a Secretaria da Autarquia SAAE de Nova Brasilândia D’Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

